



Tribunal Arbitral do Desporto

Processo n.º 47/2022

Demandante: Sport Lisboa e Benfica

Demandado: Federação de Patinagem de Portugal

Árbitros:

Nuno Carlos Lamas de Albuquerque (Árbitro Presidente)

Luís Filipe Duarte Brás (designado pelo Demandante)

Sérgio Nuno Coimbra Castanheira (designado pelo Demandado)

ACÓRDÃO

Por requerimento datado de 19/10/2022, veio o Demandante, Sport Lisboa e Benfica desistir do pedido.

Desta feita, através do Despacho n.º 5, datado de 20/10/2022, foi ordenada a notificação do Demandado, para se pronunciar.

Em resposta ao Despacho n.º 5, por requerimento datado de 24/10/2022, informou que nada tinha a pronunciar-se quanto à desistência do pedido.

Cumpr, pois, decidir.

Considera-se a desistência válida e relevante, pelo que se homologa a mesma, determinando a extinção e conseqüente arquivamento dos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 275.º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.



Tribunal Arbitral do Desporto

Relativamente ao valor da ação, o mesmo foi já fixado no Despacho n.º 1, em € 30.000,01, tendo em conta a indeterminabilidade do valor da causa, pelo que será esse o valor do processo, nos termos previstos no artigo 34.º, n.º 2 do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

Assim, dado que a desistência foi efetuada pelo Demandante, nos termos do artigo 537.º, n.º 1 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, será este o responsável pelo pagamento das custas, que se fixam em € 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, o que perfaz um valor total de € 6.125,40 (seis mil e cento e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos), tendo em consideração que, ao abrigo da Lei n.º 74/2013, de 6 de Abril e da Portaria n.º 301/2015, de 22 de Setembro, as custas do processo englobam a taxa de arbitragem e os encargos do processo arbitral.

Uma vez que o processo terminou antes da prolação de sentença, as custas ora fixadas são-no sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 3 da Portaria 301/2015, de 22 de Setembro.

Registe e notifique.

Lisboa, 28 de outubro de 2022.

O presente acórdão vai assinado pelo Presidente do colégio arbitral [art.º 46.º alínea g) LTAD], correspondendo o seu teor à posição unânime dos árbitros.

O Presidente do Colégio Arbitral.


Nuno Albuquerque